MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 4.598, DE 09 DE ABRIL DE 2003.-

Prorroga prazo para solicitação de isenção do IPTU e Taxa de de Lixo.-

O Vereador SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e, face à inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - - Os contribuintes beneficiados com a isenção de IPTU e Taxa de Lixo, conforme o disposto na Lei nº 4032, de 30 de março de 2000, que tenham requerido a isenção para o exercício de 2003, gozarão do benefício, automaticamente, no exercício de 2004.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o artigo anterior, deverá ser requerida até o último dia útil do mês de outubro, com efeito para os dois próximos exercícios.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 09 de abril de 2003.-

Vereador SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador SÉRGIO ARDEM MUNHOZ
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner